



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

LEI Nº 851 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

“**cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mutum dando outras providências**”.

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, passando a integrar o **Anexo I** (Quadro de Provimento Efetivo) **IV – Grupo de Nível Fundamental Incompleto de Escolaridade - NFI** da Lei nº 691/2010, de 30 de dezembro de 2010, além daqueles existentes, o cargo abaixo relacionado, com o número de vagas e na faixa de níveis a seguir indicados:

CLASSE	CODIGO	Nº	JORNADA	SIMBOLO	N. I	N. II	N. III	N. IV	N. V
COLETOR DE LIXO	NFI-22	05	40	P.1	P.1 a P.5	P.5 a P.9	P.9 a P.12	P.12 a P.15	P.15 a P.18

Art. 2º. Compete ao coletor de lixo as seguintes atribuições:

I - executar tarefas inerentes à remoção de resíduos sólidos, assim considerados com o material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

II - acondicionar os resíduos recolhidos, domiciliares, industriais e hospitalares, nas embalagens, recipientes ou equipamentos próprios, segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis;

III - usar equipamentos, luvas, botas, aventais e outros, destinados à proteção individual, segundo as normas aplicáveis;

IV - operar o equipamento basculador de container de edifícios, logradouros públicos e outros;

V - adicionar os resíduos sólidos em caminhões apropriados e descarregá-los nos lugares designação para tal destinação;

VI - obedecer às normas de segurança do trabalho;

VII - executar outras tarefas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Art. 3º. Fica criado o código de vencimento do cargo de coletor de lixo para código NSH-22, com jornada semanal de 40 horas, símbolo P.1 e vencimento base de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Em decorrência da modificação prevista no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal alterará, por decreto, no que couber, o Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo – Vencimento / Progressão / Promoção, da Lei Complementar n. 691/2010, unicamente para ajustar a nova situação dos cargos de coletores de lixo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mutum - MG, 29 de Outubro de 2014.

João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal de Mutum